

## Protocolo

### Para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros

#### Celebrado entre a Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Considerando que a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais é o órgão de coordenação técnica e de monitorização nos termos do modelo de governação regional do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), instituído pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 23/2021/A, de 3 de setembro e, enquanto Beneficiário Intermediário (BI), é a entidade globalmente responsável pela execução dos investimentos dos Açores no PRR, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), nos termos do qual pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência;

Considerando que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito das suas competências previstas no DRR n.º 19/2021/A de 23 de julho, é a entidade pagadora no seio da administração pública regional;

É celebrado entre:

**A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais**, abreviadamente designada por **DRPFE**, com sede em Caminho do Meio n.º 58 – S. Carlos, Angra (São Pedro), 9701-853 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, pessoa coletiva n.º 672 002 540, neste ato representada pelo Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Nuno Alberto Lopes Melo Alves,

e

**A Direção Regional do Orçamento e Tesouro**, abreviadamente designada por **DROT**, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro n.º 6 – 10º Piso, 9500-119 Ponta Delgada, Ilha São Miguel, pessoa coletiva n.º 672 000 539, neste ato representada pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

O presente Protocolo, para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Âmbito e Objeto

1. O presente Protocolo procede à definição dos fluxos financeiros entre as partes outorgantes, na realização de pagamentos, a título de subvenções, nos investimentos com contratualização entre a DRPFE, enquanto BI, e os Beneficiários Finais (BF) dos investimentos dos Açores no PRR, no âmbito dos contratos de financiamento respetivos.

2. O presente Protocolo procede ainda à definição dos fluxos financeiros aplicáveis às recuperações de financiamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Identificação dos Beneficiários Finais e dos Investimentos

Os Beneficiários Finais dos investimentos dos Açores no PRR, referidos no n.º 1 da Cláusula Primeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, são os seguintes, para cada um dos investimentos:

- a) Secretaria Regional da Saúde e Desporto - “C01-i08-RAA - Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores”;
- b) Vice-Presidência do Governo Regional - “C02-i04-RAA - Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores”;
- c) Vice-Presidência do Governo Regional - “C03-i04-RAA - Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA)”;
- d) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - “C05-i04-RAA - Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores”;
- e) Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - “C05-i05-RAA - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana”;
- f) Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego - “C06-i05-RAA - Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida na RAA”;
- g) Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações - “C07-i05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”;
- h) Secretaria Regional do Mar e Pescas - “C10-i04-RAA - Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores”;
- i) Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - “C14-i03-RAA - Transição Energética nos Açores”;
- j) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - “C19-i06-RAA - Modernização e digitalização da Administração Pública” - RAA;
- k) Secretaria Regional da Educação - “C20-i02-RAA - Educação digital (Açores)”.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da DRPFE

Compete à DRPFE, na sua qualidade de órgão de coordenação técnica e de monitorização:

- a) Emitir as ordens de pagamento em cumprimento dos contratos celebrados com os Beneficiários Finais e submeter essas ordens à DROT;
- b) Assegurar que os pagamentos aos Beneficiários Finais são realizados nos termos previstos nos respetivos contratos de financiamento, celebrados com a DRPFE, e nas Orientações Técnicas emitidas, quer pela estrutura de missão “Recuperar Portugal” (EMRP) quer pela DRPFE, relativas à metodologia de pagamentos;
- c) Registrar sempre no sistema de informação da EMRP todos os dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo;
- d) Assegurar, sempre que tal resulte dos contratos celebrados com os BF, a realização de todas as diligências necessárias para que os montantes relativos aos financiamentos que tenham sido pagos possam ser recuperados, total ou parcialmente, sempre que:
  - i. O Investimento não for executado ou concluído, nos termos do estabelecido na contratação entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final;

- ii. Não sejam cumpridas, por facto imputável ao Beneficiário Final, obrigações estabelecidas no contrato de financiamento e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
- iii. Não sejam cumpridas as obrigações legais e fiscais pelos Beneficiários Finais;
- iv. Sejam prestadas informações falsas ou viciados os dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
- v. Ocorram situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Obrigações da DROT**

1. Compete à DROT, enquanto entidade pagadora proceder aos pagamentos dos financiamentos, a título de subvenções, aos BF, em execução de ordens de pagamento previamente emitidas pela DRPFE, através da conta bancária com o IBAN PT50 0018 000354306691020 42.

2. Os pagamentos serão realizados aos Beneficiários Finais nas modalidades seguintes:

- a) A título de adiantamento, após a assinatura dos contratos de financiamento com os BF;
- b) A título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação pela DRPFE da realização dos marcos e metas previstas nos contratos de financiamento e da informação relativa à execução financeira das operações;
- c) A título de saldo final.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Disposições Finais**

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas às matérias nelas tratadas e o disposto no PRR aprovado pelo Conselho Europeu.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Entrada em vigor**

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.

O Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro